

DECLARAÇÃO DA IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL SOBRE A PROPOSTA DO PACTO ANGLICANO

Onipotente Deus, que vês todos os corações, conheces todos os desejos e para quem segredo algum está oculto; purifica nossos corações e pensamentos com a inspiração do teu Espírito Santo, para que te amemos com perfeição e dignamente glorifiquemos o teu Santo Nome; por Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

(Coleta pela Pureza, Livro de Oração Comum da IEAB)

Histórico

A Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, após a última reunião do ACC, na Jamaica, acolheu para estudo e reflexão o documento Ridley-Cambridge. O procedimento adotado foi convocar uma Comissão Especial do Primaz, formada por bispos, clérigos e leigos para uma primeira reunião de dois dias de oração e reflexão.

Além do Bispo Primaz, Dom Maurício Andrade, participaram da reunião dois bispos diocesanos (Dom Jubal Pereira Neves e Dom Sebastião Armando Gameleira), três presbíteros (entre eles, o Secretário-Geral da IEAB, Rev. Francisco de Assis da Silva; o Presidente da Câmara de Clérigos e Leigos, Rev. Luiz Alberto Barbosa; e o Coordenador do Centro de Estudos Anglicanos, Rev. Carlos Eduardo Calvani) e dois leigos, entre eles, nosso representante junto ao ACC, Dr. Joanildo Burity, e a Sra. Erica Furukawa.

Nossa reunião transcorreu em clima pacífico, com Oração Matutina e Santa Comunhão. Ouvimos o detalhado relatório do representante da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil junto ao ACC e nos debruçamos sobre o estudo do Documento Ridley-Cambridge. Após diversas considerações, foi redigido um relatório da reunião, apontando algumas dificuldades levantadas sobre o referido documento. Este relatório foi enviado para todas as dioceses com a solicitação de que nelas se desenvolvessem processos internos de estudo e reflexão, e que os resultados desses estudos fossem enviados à Comissão até o dia 20 de outubro para sistematização.

Nem todas as dioceses tiveram tempo hábil para realizar esses estudos. Mas com base nas respostas recebidas de algumas dioceses e da exaustiva reflexão feita pelos membros da Comissão durante os dois dias de encontro, apresentamos as seguintes observações sobre o Documento Ridley-Cambridge:

1. Situação da Comunhão Anglicana

1.1. Reconhecemos que a Comunhão Anglicana, historicamente, sempre atravessou momentos de crise desde seu surgimento, e que essas crises e tensões fazem parte da própria história do Anglicanismo desde a ruptura com a Igreja Romana. A despeito disso, sempre conseguimos desenvolver, ao longo de nossa história, a capacidade de dialogar em respeito mútuo, mantendo a interdependência e evitando a transposição de fronteiras nacionais.

1.2. Reconhecemos que o Anglicanismo não é uma “Igreja”, mas uma Comunhão de Igrejas nacionais, autônomas e interdependentes, unidas não apenas por laços de afeição, mas por uma clássica tradição desenvolvida ao longo dos séculos, centrada na adoração, na encarnação, na valorização do *ethos* de cada cultura e na missão contextualizada, além de um conjunto de instrumentos de comunhão nos quais as distintas ordens se fazem representar, aportam suas contribuições específicas e tomam decisões dentro de suas respectivas esferas de legitimidade e atuação.

1.3. Entendemos que há situações próprias de cada país, região e contexto que devem ser enfrentadas, de acordo com critérios próprios das Igrejas nacionais, em processo de escuta e conselho das demais igrejas que compõem a Comunhão.

1.4. Entendemos que nunca houve na Comunhão Anglicana uma confissão de fé normativa para todas as igrejas nacionais, tampouco uma autoridade central, mas uma autoridade dispersa, conforme o relatório da Conferência de Lambeth de 1930 e a encíclica assinada pelos bispos presentes na mesma Conferência, que diz:

A Comunhão Anglicana é uma Comunhão de Igrejas sem uma constituição central (...). Essas igrejas mantêm o ensino da fé católica em sua inteireza e nas proporções em que ela é exposta no Livro de Oração Comum (...). não aceitam a idéia da autoridade central além dos Concílios dos Bispos.

A Comunhão Anglicana é formada por Igrejas particulares ou nacionais (...) vinculadas umas às outras, não por uma autoridade central legislativa e executiva, mas pela lealdade mútua sustentada pelo conselho comum dos Bispos em Conferência.

1.5. Reconhecemos que os atuais instrumentos de unidade da Comunhão Anglicana necessitam ser revistos e fortalecidos, a fim de cumprirem seu propósito e manterem as diversas igrejas em interdependência na compreensão do evangelho e na missão.

1.6. Cremos que a Comunhão é um dom de Deus e que a Comunhão Anglicana é um dos muitos sinais desse dom. Nessa fé, comprometemo-nos a continuar em comunhão e oração com as demais igrejas da Comunhão Anglicana, partilhando o mesmo evangelho, mantendo os princípios do Livro de Oração Comum, reafirmando nossa adesão ao Quadrilátero de Lambeth, o compromisso com as “cinco marcas da missão” e nosso firme propósito de fortalecer os instrumentos de unidade já existentes.

1.7. Reconhecemos e valorizamos o trabalho dos redatores do Documento Ridley-Cambridge, bem como sua intenção de preservar a unidade e interdependência entre as Igrejas da Comunhão, lamentando, porém, que esse processo tenha sido conduzido sem a consulta a missiólogos e liturgistas, e sob circunstâncias polêmicas marcadas pela desconfiança e julgamento mútuos, o que deu particularmente à seção 4 do documento um caráter jurídico, com pouca ênfase na espiritualidade, liturgia e missão, e acentuando traços de institucionalização que alteram significativamente a natureza eclesiológica da Comunhão Anglicana, aproximando-a da idéia de uma macro-estrutura denominacional.

2. Observações e dúvidas em relação ao Documento Ridley-Cambridge

2.1. Sobre as três primeiras seções

A Igreja Episcopal Anglicana do Brasil expressa sua concordância com as seções 1 a 3 do proposto Pacto, entendendo que essas seções nada mais são do que a afirmação do Pacto (Aliança) Batismal e do que já se tem acumulado na história do Anglicanismo desde o Quadrilátero de Lambeth. O sentimento de quase consenso expresso por uma grande quantidade de igrejas da Comunhão a esse respeito, ao mesmo tempo, nos coloca diante de uma situação no mínimo curiosa: se tal afirmação é suficiente para nos identificar, e nada acrescenta ao que já era amplamente compartilhado, o que falta à Comunhão que não possa ser alcançado pelos meios de que ela já dispõe?

2.2. Sobre dúvidas e imprecisões em relação à seção 4

2.2.1. Em relação ao termo “Pacto”, entendemos que o mesmo é problemático teologicamente. O uso do termo "covenant" como verbo, no preâmbulo do documento Ridley-Cambridge, aponta para questões teológicas que mereceriam melhor análise. Nas Escrituras, qualquer iniciativa de "Pacto" ou "Aliança" é de Deus e não nossa (ao contrário do que sugere o documento, ao dizer “*we... solemnly covenant together in these following affirmations and commitments*”, o que se aproxima muito mais da tradição política contratualista ocidental moderna, apropriada à definição do estado como forma de associação política vinculante. Nas Escrituras, o termo “Pacto” ou “Aliança” é sempre usado em referência à relação entre Deus e seu povo. No Livro de Oração Comum da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, utilizamos a expressão “Aliança Batismal” nos ritos do Santo Batismo e da Confirmação¹. Entendemos que o Pacto que nos une a Deus e uns com os outros é o Santo Batismo, e recomendamos que, no preâmbulo ao texto do Pacto, a Aliança Batismal seja afirmada como suficiente para nos manter unidos em missão.

2.2.2. Os membros da Comissão de estudos no Brasil estranham que a seção 4 tenha adotado um estilo literário diferente das seções anteriores, com frases semelhantes a um estatuto canônico de teor jurídico e não propriamente a um mútuo compromisso teológico e missionário. Tal característica dá ao texto do Pacto um teor que mal consegue disfarçar seu caráter de instrumento de resolução de conflitos para além dos instrumentos de comunhão já existentes.

2.2.3. Entendemos que a seção 4 cria mecanismos relacionais absolutamente novos e estranhos. Na história do Anglicanismo nunca foi preciso recorrer a tais procedimentos, pois sempre experimentamos implicitamente um estado de “pacto permanente” confiantes no consenso da Igreja (*sensus fidelium*), sem a necessidade de acordos escritos. Por outro lado, este consenso foi compreendido no sentido de uma dupla atenção para com a emergência de novas questões e desafios teológicos e missiológicos e a necessidade de não precipitar decisões finais antes do “tempo do Espírito,” ou seja, em meio às controvérsias, o consenso leva tempo para emergir e é obra de paciente e misericordiosa escuta a Deus e uns aos outros; não pode ser expressão de um juízo definitivo sobre a fé ou a comunhão de uns com outros, nem uma condição prévia para que qualquer mudança se dê em nossas práticas e crenças.

¹ 1 Livro de Oração Comum – Igreja Episcopal Anglicana do Brasil – ritos de Batismo e Confirmação. Do mesmo modo, o *Book of Common Prayer* da TEC, utiliza “The Baptismal Covenant” nos ritos de Batismo e de Confirmação;

2.2.4. Temos dúvidas também em relação ao item 4.1.1, que trata da aceitação formal do Pacto. Ao falar que "outras Igrejas" podem subscrevê-lo, abre-se a possibilidade de que outras Igrejas além das atuais membros da Comunhão possam também ser aceitas, e fica a dúvida a respeito, por exemplo, das igrejas anglicanas cismáticas, que romperam sua comunhão dentro do âmbito das Províncias, e que hoje reúnem grupos em amplo conflito teológico com a Comunhão Anglicana. Abre também, por falta de clareza, a possibilidade de outras confissões cristãs se filiarem ao Pacto, deixando assim de ser especificamente anglicano e se tornando ecumênico. Embora esta última hipótese seja parte de uma profunda aspiração anglicana, não é a justificativa atual para o Pacto, nem nos parece ser este um instrumento adequado para a mesma. O efeito desta abertura seria outro: a descaracterização do Anglicanismo pela incorporação de práticas e tradições que não fazem parte de sua história ou pelo rompimento do equilíbrio teológico, pastoral e espiritual que historicamente se construiu na Comunhão Anglicana.

2.2.5. Entendemos que a seção 4 do Pacto, inevitavelmente, conduz à criação de um quinto instrumento de unidade na Comunhão Anglicana. Uma de nossas dioceses afirmou que a leitura da seção 4 causou nos presentes uma reação apreensiva, entendendo que a atribuição de certas responsabilidades à Comissão Conjunta Permanente do ACC e à Reunião dos Primazes para arbitrar as questões entre as Igrejas da Comunhão fere a compreensão anglicana de "laços de afeição". Outra diocese, porém, considerou positivamente que a criação dessa Comissão seria uma oportunidade para a "refundação da Comunhão Anglicana."

2.2.6. Além dessa novidade, surgiu entre algumas dioceses a apreensão de que a Comissão Conjunta Permanente tenha poderes fiscalizadores sobre a vida interna das Igrejas nacionais, por assumir o múnus de recomendar que uma Província seja temporariamente afastada dos instrumentos de unidade onde se faça representar. Estabelece-se equivocadamente o princípio da suspensão antes mesmo que qualquer divergência seja efetivamente esclarecida, caracterizando pré-julgamento sem direito a ampla defesa. Identificamos aqui uma grande contradição interna do documento, pois o mesmo afirma que nenhuma Igreja estará submetida a qualquer jurisdição eclesiástica externa. O fato de que a composição da Comissão Conjunta Permanente se dê a partir dos instrumentos de unidade hoje existentes não assegura que se trate apenas de instância executiva de procedimentos contidos na seção 4. A forma como os procedimentos estão formulados implicará sempre em avaliação, juízo e decisão que conferirão à Comissão o caráter de uma instância decisória acima de todas as atuais e, efetivamente, implicará na interferência sobre assuntos internos das províncias, ainda quando a legalidade existente nas mesmas esteja sendo integralmente respeitada. Preocupa-nos sobretudo que, não possuindo nenhum dos instrumentos de unidade existentes poder decisório ou de arbítrio sobre as províncias, uma representação dos mesmos o tenha, ainda mais conhecendo-se a assimetria de representatividade e formas de escolha de tais representantes em cada instrumento. A Comissão surge, assim, com um *deficit* normativo e de legitimidade que a seção 4 não esclarece e nem resolve devidamente.

2.2.7. Entendemos ainda que a seção 4 se apresenta pouco clara em relação ao modo como assuntos controversos venham a ser tratados. Por exemplo, quaisquer tipos de divergência podem ser encaminhados à Comissão Conjunta Permanente de forma a dar início ao processo descrito? Os atuais instrumentos de unidade não deveriam ser as

instâncias preliminares de todo processo de questionamento e esclarecimentos de disputas que venham eventualmente a ser definidas como da alçada da Comissão? Alternativamente, não deveria ser o plenário do Conselho Consultivo Anglicano, o mais representativo dos instrumentos de unidade, o espaço de decisão sobre quaisquer assuntos em que esteja em jogo a quebra de comunhão ou conflitos que ameacem a Comunhão, uma vez que todas as províncias da Comunhão estão aí representadas (inclusive em termos de suas dimensões relativas)? Um ACC devidamente emendado em sua constituição, de forma a refletir esse papel extraordinário, permitiria que os encaminhamentos da Comissão Conjunta Permanente tivessem que ser tomados *ad referendum* nos intervalos das reuniões do Conselho, dando às províncias a segurança jurídica de que o processo decisório não se daria sem a sua participação direta.

2.2.8. A ambigüidade ou o silêncio das provisões da seção 4 e o processo de subscrição ao Pacto também nos dão motivos para dúvidas. Por exemplo, qual é o *status* das províncias que não subscreverem o Pacto ou que solicitarem desvinculação do mesmo? Por princípio, as Igrejas que o violarem necessariamente não serão desconsideradas em sua natureza anglicana, ou seja, seriam declaradas incompatíveis com o Pacto, mas não seriam descaracterizadas como anglicanas. Mas, em relação às Igrejas que decidirem não subscrever o Pacto, não fica claro que *status* teriam. Seriam províncias de segunda classe dentro da Comunhão? Como se daria a relação de membresia entre essas Igrejas e aquelas signatárias do Pacto? Em que medida a possibilidade de adesão às três primeiras seções poderia ser suficiente para resolver esse potencial desequilíbrio de *status*, sendo então facultada a adesão aos procedimentos contidos na seção 4? Como ficariam as relações entre dioceses companheiras, caso uma delas fizer parte de uma província signatária do Pacto e outra que não assina o Pacto? Ou se uma dessas províncias receber qualquer sanção disciplinar por parte da Comissão Permanente? Em nosso entender, a seção 4 gera mais dúvidas que segurança. Embora uma de nossas dioceses tenha se manifestado favorável ao Pacto, outra diocese solicitou maiores esclarecimentos em relação aos critérios e procedimentos utilizados pelos membros da Comissão Conjunta Permanente. Outra diocese manifestou ainda a preocupação de que um “pacto” no sentido normativo não nos unirá, podendo, sim, acentuar as diferenças, nos desunindo ainda mais.

3. Nosso compromisso

3.1. O fato de estarmos diante de uma proposta de Pacto regulador das relações entre as Províncias da Comunhão aponta para outro fato: o de que os atuais instrumentos de unidade enfrentam uma crise de legitimidade e eficácia. Entendemos que o caminho para a manutenção da Comunhão passa pelo fortalecimento destes instrumentos, redescobrimo e reconfigurando os seus papéis. Portanto, deveria ser condição, anterior a adoção de qualquer pacto, a reconstrução das relações internas da Comunhão, do respeito mútuo, do diálogo, da oração e da reflexão prática com vistas à missão.

3.2. Entendemos que a Comunhão, ao invés de um Pacto (Covenant), necessita de um compromisso conjunto no qual se reafirme a natureza missionária da Igreja. As Comissões Internacionais de Missão anglicanas produziram, nas últimas décadas, excelentes documentos de reflexão sobre a natureza da Igreja e da Missão (MISAG I e II, MISSIO e IASCOME). Todo esse material produzido durante anos de trabalho parece ser desconsiderado nesta conjuntura conflitiva da Comunhão.

3.3. No atual estágio desse processo, não é possível comprometer a IEAB com a imediata adesão ou com a recusa do Pacto proposto. Assim, a questão permanece em aberto para a província brasileira. Além disso, embora expressemos no presente documento posições anteriormente manifestadas em relação à idéia em si de um pacto da Comunhão Anglicana, procuramos nos ater ao que foi expressamente solicitado à consideração da IEAB: sua avaliação da redação proposta à seção 4, que ainda não havia sido objeto de análise da província, tendo em vista a data de sua primeira divulgação. É nossa posição em relação à referida seção que deve ser recebida por meio do presente documento e não um juízo definitivo sobre o conjunto do documento de Ridley- Cambridge, cujo teor, em grande parte, já reflete a posição de nossa província.

3.4. Entendemos, de acordo com a tradição anglicana vivida no Brasil, que qualquer decisão sobre a adesão imediata ou não ao Pacto é precipitada. A Igreja Episcopal Anglicana do Brasil tem procedimentos canônicos próprios. Nosso procedimento será o de remeter o assunto ao Sínodo Geral (2010), instância que reúne bispos, clérigos e leigos de todas as dioceses e distrito missionário, recomendando a nomeação de uma comissão especial intersinodal, que estudará e acompanhará os desdobramentos do Pacto na Comunhão Anglicana durante o interregno sinodal, e que deverá remeter um relatório ao Sínodo de 2013, recomendando ou não a adesão ao Pacto ou recomendando um processo mais longo de escuta e observação.

3.5. Nossa expectativa é de que, ainda que o processo de adesão ao Pacto venha a ser iniciado, como consequência da presente consulta referente à seção 4 do documento de Ridley-Cambridge, sejam respeitados os procedimentos canônicos provinciais e que a rapidez com que algumas províncias se manifestem em definitivo em relação ao Pacto não seja usada como evidência de alguma suposta falta de vontade ou indecisão de outras a fazê-lo. Esta seria boa uma prática anglicana e um sinal de que o processo de formalização e eventual adesão ao pacto proposto não está enviesado por uma agenda implícita de avaliação do grau de compromisso provincial com a Comunhão ou com a solução dos sérios conflitos que a afligem hoje.

3.6. Reafirmamos, ao final, nossa sincera e inequívoca identidade anglicana, herança de nossos antepassados, que pretendemos transmitir às gerações futuras, rezando a Coleta pela Unidade da Igreja (Livro de Oração Comum da IEAB, p. 151):

Santíssimo Pai, cujo bendito Filho antes de sua paixão orou pelos discípulos para que fossem um, assim como Tu e Ele são um; concede que tua Igreja, unida em amor e obediência a Ti, seja unida num só Corpo e por um só Espírito, para que o mundo creia naquele que enviaste, teu Filho Jesus Cristo, nosso Senhor, que vive e reina contigo e com o Espírito Santo, um só Deus, agora e sempre. Amém.